PROJETO DE LEI Nº113/2020

"Dispõe sobre a concessão de isenção da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) enquanto durarem as restrições impostas em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

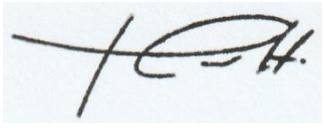
Art. 1º Durante a vigência, no âmbito do Município de Salvador, de quaisquer medidas ou orientações que acarretem em restrição ou imponham condições ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços ou à circulação de pessoas e automóveis, sejam editadas por órgãos ou entidades de nível federal, estadual ou municipal, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) os contribuintes vinculados a unidades consumidoras de energia elétrica de qualquer classe.

§1º A isenção referida no caput se dará de forma automática e retroagirá à data de início da vigência da primeira medida ou orientação restritiva ou condicionante, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à operacionalização da isenção junto à concessionária de energia elétrica e à forma de devolução das contribuições que já tenham sido pagas pelo consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de maio de 2020.



Zé Trindade

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, e as medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentá-la tem impactado de maneira drástica as finanças de pessoas físicas e jurídicas, que muitas vezes vêm sofrendo, a um só tempo, com a diminuição da renda ou faturamento e com o aumento das despesas para fazer frente às contingências da crise.

Outrossim, é notório que o Poder Público, através de suas diversas esferas, é, via de regra, a instituição mais robusta e que dispõe de meios mais efetivos para absorver da melhor forma o impacto da crise atual, seja através da assistência à saúde, seja através do socorro econômico a cidadãos e empresas.

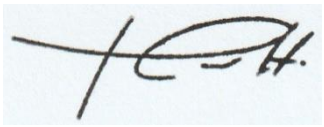
Nesta esteira, revela-se medida salutar que o Município de Salvador conceda aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas vinculadas e unidades consumidoras de energia elétrica de qualquer classe, a isenção do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) enquanto durar a crise provocada pela pandemia de COVID-19.

Em relação à iniciativa legislativa, é importante observar que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sólida jurisprudência no sentido de "ser de iniciativa legislativa concorrente a matéria tributária, pelo que eventual repercussão no orçamento não importaria a iniciativa privativa do Chefe do Executivo", conforme, exemplificativamente, os entendimentos adotados nos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 724 e do Recurso Extraordinário (RE) 590.697.

Destaca-se, por fim, que, por se tratar de incentivo fiscal concedido em caráter geral, não configurando, portanto, renúncia fiscal, nos termos do art. 154, § 3º, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e do art. 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a presente proposição fica dispensada das formalidades previstas no §1º do artigo 154 da LOM e no *caput* e incisos do artigo14 da LRF.

Considerando todas as explicações ora apresentadas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Salvador, 12 de maio de 2020.



Zé Trindade